



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº

IND 3296/2015

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em 28/04/15
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos em parceria com a NOVACAP, estudos para construção de viaduto na BR 040, próximo ao Condomínio Total Ville, Residencial Porto Pilar e Setor Meireles, tomando como referência o Monumento Solares, na Região Administrativa Santa Maria RA XIII.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, estudos para construção de viaduto, na BR 040 próximo ao Condomínio Total Ville, Residencial Porto Pilar Setor Meireles, tomando como referência o Monumento Solares, na Região Administrativa de Santa Maria RA – XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 3296/2015
Folha Nº 01

Na capital, existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa o Distrito Federal entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país.

O objetivo dessa proposição é atender reivindicação dos moradores para melhorando a mobilidade urbana local, e consequentemente a segurança de pedestres e motoristas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Hoje, quem sai do condomínio, tem que seguir até o viaduto de Valparaíso GO para retornar ao sentido Plano Piloto tendo em vista que essa, é uma rodovia muito movimentada, dificultando e colocando em risco a vida dos motoristas que tentam fazer a inversão de faixa.

A Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

“Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 3296/2015

Folha Nº 027



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças



Sector de Protocolo Legislativo
IND N° 3296/2015
Folha N° 03-P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
IND N° 3246/2015
Folha N° 04-D